

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2021

CONTRATO PE Nº 0103/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ E SUAS SECRETARIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANAGÉ - BA, E A EMPRESA VALTER HUGO SANTOS FAGUNDES ME

O **MUNICÍPIO DE ANAGÉ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.906.409/0001-13, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Fidelis Botelho, nº 28, Centro, Anagé-Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROGÉRIO BONFIM SOARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0471069213 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.270.785-15, estabelecido à Rua 05 de Abril, nº 260, Centro, CEP: 45.180-000, Anagé – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **VALTER HUGO SANTOS FAGUNDES ME**, CNPJ nº **14.560.860/0001-94**, situado à RUA FIDELIS BOTELHO, nº 991, CEP: 45.180-000, Bairro CENTRO, ANAGÉ - BA, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 029/2021, Processo Administrativo nº. 089/2021, neste ato representado pelo Sr. VALTER HUGO SANTOS FAGUNDES, portador(a) do RG nº 1479921254 SSP/BA SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.376.645-48, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ E SUAS SECRETARIAS**, que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

- 1.1. Todos os produtos descritos acima devem estar em consonância com as determinações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DO FORNECIMENTO

Prazo de entrega/prestação: Entrega Imediata, a partir da assinatura do contrato, após a solicitação da Unidade requisitante, através da emissão de ordem de compra.

- 2.1. Os produtos licitados serão entregues no endereço da secretaria solicitante.
 - 2.2.1. O transporte dos produtos deverá ser feito em veículo apropriado;
- 2.3. Os produtos constantes da cláusula primeira, devem ser próprios para o uso, apresentando todas as condições dispostas no Anexo V, do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, mesmo que não transcritas neste termo;
- 2.4. Os produtos serão conferidos no momento da entrega e, se considerado irregular/inadequado para consumo, será devolvido à empresa para a imediata substituição;

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo efetivo fornecimento dos produtos licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 40.373,00 (Quarenta mil, trezentos e setenta e três reais)**, por meio de depósito/transferência bancária em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

- 3.1. O pagamento será realizado, de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. **O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;**
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio do Setor de Licitações e Contratos, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
 - 3.4.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Setor de Licitações e Contratos encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de **03 de Novembro de 2021 a 31/12/2021 (Trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e um)**, podendo ser rescindido ou prorrogado, conforme previsão legal.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

301 GABINETE

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS. 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

302 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

308 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

309 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS: 00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

310 MEIO AMBIENTE

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

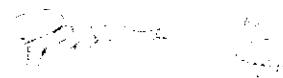
Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, indicando marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal requisitante, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira e segunda;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.



Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Fornecer ao CONTRATADO os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 8.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. O fiscal do contrato será o servidor **JOÃO BATISTA SOARES DE MATOS, Matrícula: 001708, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.**
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos provisoriamente, e conferidos, no momento da entrega, pelo servidor encarregado para este fim, momento em que será verificada a conformidade dos mesmos com as especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta.

- 10.1. Após o recebimento provisório, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;



